

“INSTITUI PRIORIDADES NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E NO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO PARA DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS (MAIORES DE 65 ANOS) E GESTANTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído prioridades na marcação de consultas e no atendimento médico-hospitalar, odontológico e psicológico a deficientes físicos, idosos (maiores de 65 anos) e gestantes na rede de saúde do município.

Art. 2º - O deficiente físico, idoso (maior de 65 anos), e a gestante poderão se fazer acompanhar de parentes e/ou de quaisquer outras pessoas de irrestrita confiança.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias terá de afixar cópias desta Lei em todos os postos e sub postos de saúde e posteriormente na Casa do Parto do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito